



MOÇÃO

Considerando que:

- A água é o suporte de todas as formas de vida, essencial a todos os processos naturais, estruturante da habitabilidade dos territórios e indispensável a qualquer actividade humana, social e económica;
- O acesso à água é um direito fundamental que tem ser assegurado a todas as pessoas, independentemente da sua condição económica e social e da região onde habitem;
- O direito de todas as pessoas à água está implícito na Constituição da República Portuguesa e na Declaração Universal dos Direitos do Homem, mas não está formalmente explícito na legislação e não é universalmente exercido em Portugal.
- A realização do direito à água requer infra-estruturas e serviços que não são multiplicáveis e para os quais não há alternativa, com uma fortíssima componente fixa associada à área servida e às pontas de consumo e não aos seus mínimos ou médias.
- A capitação necessária à utilização doméstica em condições higiénicas e dignas depende de inúmeros factores, culturais, climáticos, das instalações de utilização, da pressão na rede e outros, situando-se em Portugal entre os 150 e os 250 litros por pessoa e por dia.

Os representantes das associações e dos movimentos dos utentes dos serviços públicos presentes no encontro nacional, apelam à Assembleia da República;

1.O reconhecimento em lei do direito de todas as pessoas à água, nomeadamente:

- Água para beber, para confecção de alimentos e higiene em quantidade e qualidade adequada, e a serviços e tratamento das águas residuais, sobrepondo-se essa garantia a todos os outros critérios e direitos de utilização da água ou do domínio público.
- A um ambiente ecologicamente sadio e à fruição da paisagem, praias, acesso aos rios e às utilizações públicas da água, salubridade e bom estado das águas, segundo o princípio do uso livre e gratuito.
- À segurança própria e dos seus bens face a inundações e a outros desastres naturais ou tecnológicos associados aos escoamentos hídricos.
- À segurança dos rendimentos de trabalho dependentes da água, com ênfase para a pesca, agricultura e pecuária.
- À defesa dos seus direitos e interesses em relação à água através de processo judicial acessível, célere, simplificado e gratuito.

2.O enquadramento legal, institucional e de administração económica que garanta de facto esse direito e que exige:

*A consagração da propriedade comum da água e da igualdade de direito à sua fruição, sem qualquer discriminação, nomeadamente pela capacidade económica.



*A responsabilidade do Estado por garantir o exercício do direito de todos à água e assegurar uma política da água com base na solidariedade, em harmonia com a dinâmica dos processos naturais e norteada pela defesa do primado do seu carácter comum.

*A gestão da água e dos serviços de água com responsabilidade pública inalienável, exercida por legítimos representantes dos cidadãos, sem fins lucrativos e visando a melhoria do bem-estar comum da população actual e das gerações vindouras.

* Serviços de água públicos, competentes, transparentes e funcionais, dotados de recursos necessários.

Face ao acima enunciado e à importância da água como recurso indispensável à vida e como sector estratégico ao desenvolvimento económico do País, o Movimento de Utentes dos Serviços Públicos – MUSP reunido no seu 9º Encontro Nacional no dia 30 de Janeiro de 2010, na freguesia da Arrentela (Seixal) apela à Assembleia da República para a necessidade de consagrar em lei a água como um Direito de todas as pessoas, e por isso, consideram um imperativo a revogação da actual lei da água e diplomas decorrentes, incluindo os referentes aos serviços de abastecimento de águas e águas residuais.

Arrentela (Seixal), 30 de Janeiro de 2010

A Moção foi aprovada por unanimidade